



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 185/2001.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO QUE ESTABELECE NORMAS PARA AS ESTRADAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que as Rodovias principais do município, deverão ter a largura mínima de 12 metros, tanto para as novas como para as existentes.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer desapropriações de terrenos, as margens das Rodovias Municipais para dar largura as Rodovias já existentes que não tem a metragem estabelecida na presente Lei.

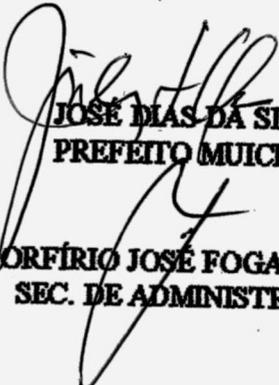
Art. 3º - Fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, dotação 2.40 Secretaria de Viação Obras e Urbanismo, fazer remanejamento de recursos para cobrir despesas com a execução da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão por conta da dotação Orçamentaria desta Municipalidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi - Bahia, em 30 de novembro de 2001.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 30/11/2001.


JOSÉ DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORFÍRIO JOSÉ FOGAÇA NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO